

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DENÚNCIA

Denunciante: Anônimo

Denunciada: Márcia Bayer

Data: 05/11/2025

Endereço do fato denunciado: Rua São Carlos, nº 121, Bairro Campo do Coelho, Nova Friburgo – RJ

Destinatários: INEA – Instituto Estadual do Ambiente; Prefeitura de Nova Friburgo; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

FATOS

1. Venho, por meio desta, denunciar que a Sra. **Márcia Bayer** instalou e mantém **três (3) poços artesianos** na residência situada na Rua São Carlos, nº 121, Bairro Campo do Coelho, Nova Friburgo – RJ, sem que haja comprovação de regularização junto aos órgãos competentes.
2. Conforme determina a legislação vigente, a perfuração e utilização de poços artesianos dependem de outorga de direito de uso da água subterrânea, emitida pelo órgão gestor de recursos hídricos do Estado, nos termos da Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).
3. A ausência dessa autorização pode configurar infração ambiental e administrativa, visto que a água subterrânea é bem público de domínio da União ou dos Estados, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.433/97.
4. A utilização irregular de poços artesianos pode causar desequilíbrio ambiental, redução do lençol freático e prejuízo à rede pública de abastecimento de água, motivo pelo qual se faz necessária a apuração dos fatos e a adoção de medidas legais cabíveis.

FUNDAMENTO JURÍDICO / JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

1. REsp 994120/RS – 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

“ADMINISTRATIVO. Poço artesiano irregular. Fiscalização. Objetivos e princípios da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97).” O STJ reconheceu a legitimidade do Estado para fiscalizar e impedir a exploração irregular de poço artesiano, mesmo em propriedade particular, em razão do interesse público e da necessidade de preservação dos recursos hídricos.

2. REsp 1726460/RS – 2ª Turma do STJ

O Tribunal reafirmou que a exploração de água subterrânea depende de outorga e deve seguir as normas estaduais e federais aplicáveis, sob pena de sanções administrativas e civis. No caso

julgado, a ausência de autorização configurou infração à legislação de recursos hídricos (Decreto Estadual nº 23.430/1974 e Lei Estadual nº 6.503/1972).

PEDIDOS

- a) O recebimento desta denúncia e a instauração de procedimento administrativo e/ou investigação para apurar a existência e regularidade dos três poços artesianos mencionados;
- b) A requisição de documentos e fiscalização in loco por parte do INEA e demais órgãos ambientais competentes;
- c) A verificação junto à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo sobre eventual concessão ou ausência de alvará ou licença ambiental;
- d) Que o Ministério Público acompanhe e adote as medidas cabíveis para cessar o uso irregular, aplicando as penalidades previstas em lei, caso constatada infração;
- e) Que o sigilo da identidade do denunciante seja mantido, conforme previsto na legislação pertinente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Nova Friburgo – RJ, 05 de novembro de 2025.

Denunciante: Anônimo